



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Governo

DIRETORIA DE GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

Nota Técnica 009/2019 - DGT/SEGOV.

Assunto: ética na conduta do recebimento de brindes, presentes ou gratificações.

SUMÁRIO EXECUTIVO

O objetivo desta Nota Técnica é de instrução quanto à conduta a ser adotada pelos agentes da administração pública no recebimento de brindes, presentes ou gratificações.

ESCOPO

O presente trabalho tem como escopo a orientação com base, principalmente, no Código de Ética da Administração Pública Estadual e Federal, a respeito do recebimento de brindes ou presentes oferecidos por terceiros.



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Governo

DIRETORIA DE GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

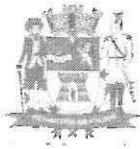
METODOLOGIA

Definido o escopo de atuação, foi estabelecida a metodologia utilizada para a execução desta Nota técnica, a qual se baseou em determinados procedimentos, dentre os quais:

- Diferenciação do que vem a ser brinde e suborno;
- Instrução às Secretarias, Autarquias e Fundações quanto à conduta ética frente à oferta de brindes ou presentes por parte de empresas contratadas ou prestadoras de serviço.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

- Apresentação das Leis e Decretos;
- Distinção entre brindes/presentes e subornos;
- Encaminhamento da Nota Técnica.



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Governo

DIRETORIA DE GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

INFORMAÇÕES

1 - Recebimento de brindes ou presentes no âmbito do serviço público.

A oferta de brindes ou presentes no meio corporativo estreita e fortalece as relações comerciais, sendo uma prática comum e que se intensifica no período de festas Natalinas.

Contudo, é necessário prudência ao receber qualquer tipo de agrado, para que não seja interpretado como propina ou instrumento de suborno.

De acordo com o Decreto nº 60.428 de 8 de maio de 2014, no que se refere ao Código de Ética da Administração Pública Estadual,

"Artigo 2º - É dever do agente público ter sempre em vista o interesse público e o bem comum, observando, em sua função ou fora dela, a dignidade, o decoro, o zelo e os princípios morais, evitando qualquer conflito de interesses.

(...)

Artigo 9º - O agente público não receberá presentes, salvo nos casos protocolares.

Parágrafo único - Não se consideram presentes os brindes que não tenham valor comercial; ou não tenham valor elevado e sejam distribuídos a título de cortesia, divulgação, ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas."

Ainda em referência à conduta do servidor público, com base na Lei 8112/90 - Estatuto do Servidor Público Federal, Capítulo II,

"Art. 117. Ao servidor é proibido:

(...)



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Governo

DIRETORIA DE GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.

Segundo a Resolução nº 3, de 23 de novembro de 2000¹

“A Comissão de Ética Pública, com fundamento no art. 2º, inciso V, do Decreto de 26 de maio de 1999, e considerando que:

a) de acordo com o art. 9º do Código de Conduta da Alta Administração Federal, é vedada a aceitação de presentes por autoridades públicas a ele submetidas;

b) a aplicação da mencionada norma e de suas exceções requer orientação de caráter prático às referidas autoridades,

Resolve adotar a presente Resolução de caráter interpretativo:

Presentes

1. A proibição de que trata o Código de Conduta se refere ao recebimento de presentes de qualquer valor, em razão do cargo que ocupa a autoridade, quando o ofertante for pessoa, empresa ou entidade que:

I - esteja sujeita à jurisdição regulatória do órgão a que pertença a autoridade;

II - tenha interesse pessoal, profissional ou empresarial em decisão que possa ser tomada pela autoridade, individualmente ou de caráter coletivo, em razão do cargo;

III - mantenha relação comercial com o órgão a que pertença a autoridade; ou

IV - represente interesse de terceiros, como procurador ou preposto, de pessoas, empresas ou entidades compreendidas nos incisos I, II e III.

2. É permitida a aceitação de presentes:

I - em razão de laços de parentesco ou amizade, desde que o seu custo seja arcado pelo próprio ofertante, e não por pessoa, empresa ou entidade que se enquadre em qualquer das hipóteses previstas no item anterior;

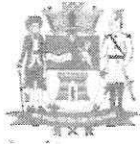
II - quando ofertados por autoridades estrangeiras, nos casos protocolares em que houver reciprocidade ou em razão do exercício de funções diplomáticas.

3. Não sendo viável a recusa ou a devolução imediata de presente cuja aceitação é vedada, a autoridade deverá adotar uma das seguintes providências: (Redação dada pela Resolução nº 6, de 25.7.2001)

I - tratando-se de bem de valor histórico, cultural ou artístico, destiná-lo ao acervo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN para que este lhe dê o destino legal adequado;

II - promover a sua doação a entidade de caráter assistencial ou filantrópico reconhecida como de utilidade

¹ Regras sobre o tratamento de presentes e brindes aplicáveis às autoridades públicas abrangidas pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal.



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Governo

DIRETORIA DE GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

pública, desde que, tratando-se de bem não perecível, se comprometa a aplicar o bem ou o produto da sua alienação em suas atividades fim; ou (Redação dada pela Resolução nº 6, de 25.7.2001)

III - determinar a incorporação ao patrimônio da entidade ou do órgão público onde exerce a função. (Incluído pela Resolução nº 6, de 25.7.2001)"

4. Não caracteriza presente, para os fins desta Resolução:

I - prêmio em dinheiro ou bens concedido à autoridade por entidade acadêmica, científica ou cultural, em reconhecimento por sua contribuição de caráter intelectual;

II - prêmio concedido em razão de concurso de acesso público a trabalho de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou cultural;

III - bolsa de estudos vinculada ao aperfeiçoamento profissional ou técnico da autoridade, desde que o patrocinador não tenha interesse em decisão que possa ser tomada pela autoridade, em razão do cargo que ocupa.

Brindes

5. É permitida a aceitação de brindes, como tal entendidos aqueles:

I - que não tenham valor comercial ou sejam distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, desde que não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais);

II - cuja periodicidade de distribuição não seja inferior a 12 (doze) meses; e

III - que sejam de caráter geral e, portanto, não se destinem a agradecer exclusivamente uma determinada autoridade.

6. Se o valor do brinde ultrapassar a R\$ 100,00 (cem reais), será ele tratado como presente, aplicando-se-lhe a norma prevista no item 3 acima.

7. Havendo dúvida se o brinde tem valor comercial de até R\$ 100,00 (cem reais), a autoridade determinará sua avaliação junto ao comércio, podendo ainda, se julgar conveniente, dar-lhe desde logo o tratamento de presente.

Ainda assim, consoante a Cartilha lançada pelo Instituto Brasileiro de Direito e Ética Empresarial (IBDEE)², o presente tem inúmeras funções, entre as quais a de demonstrar apreço, reconhecimento ou gratidão, e propina é algo que associa-se a beneficiamentos indevidos.

² Como ser ético sem deixar de ser criativo. Orientações e Conduta para Relacionamento com o Setor Público: Brindes, Presentes e Hospitalidade."



Prefeitura de Jacareí

Secretaria de Governo

DIRETORIA DE GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

Proposta de Atuação

Determina-se que as Secretarias, Autarquias e Fundações, ao receberem presentes ou brindes, adotem uma conduta ética com base no exposto neste documento, seguindo os critérios abaixo descritos:

1) Delimite um preço para os presentes a serem recebidos. Itens acima de R\$ 100,00³ (cem reais) já são considerados fora do padrão de item promocional de baixo valor⁴;

2) Reflita sobre a motivação de quem presenteou. Interesse comercial ou agradecimento?

3) Tal conduta deve ser adotada desde o Secretário/Presidente até os demais membros da unidade, sem distinção.

4) Na impossibilidade da devolução do item ofertado, caso não se enquadre nos padrões de brinde/presente, que seja feito um sorteio entre todos os membros da equipe envolvida.

³ Valor estipulado na Resolução nº 3, de 23 de novembro de 2000.

⁴ Canetas, calendários, blocos de anotações ou outros brindes menores, que normalmente possuem a logomarca da empresa.



Prefeitura de Jacareí


Secretaria de Governo

DIRETORIA DE GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

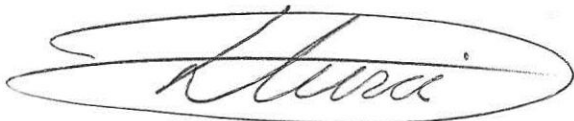
CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifestamo-nos pelo encaminhamento da presente Nota Técnica às Secretarias, Autarquias e Fundações, para que tomem conhecimento do resultado final dos trabalhos, bem como adotem as providências propostas por esta Diretoria de Governança e Transparência para sua imediata implantação.

Jacareí, 25 de novembro de 2019.



ANDERSON U. A. SANTIAGO
Dir. Gov. e Transparência
Matrícula 28262



LUIZ CARLOS DOS SANTOS TURCI
Controlador Geral
Matrícula 25761